



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5891 . DE 13 DE ABRIL DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho para elaborar e coordenar a execução do Plano de Fiscalização Integrada, denominado "OPERAÇÃO CEREJEIRA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto no inciso II do artigo 107, e artigo 108, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído grupo especial de trabalho, com a incumbência de alaborar e coordenar a execução de um Plano de Fiscalização Integrada, durante o exercício de 1993.

Art. 2º O Plano referido no artigo anterior deverá propiciar o aumento da Receita Tributária Própria, abrangendo as áreas fiscal, agropastoril, ambiental e florestal.

Art. 3º Ficam designados os servidores seguintes para integrarem o aludido grupo de trabalho:

- FRANCISCO RICARDO G. ANDRADE - Coordenador Geral;
- ADALBERTO TEIXEIRA DE SOUZA - Representante SEFAZ;
- MOACIR REQUI - Representante PMRO;
- JOÃO BOSCO FERREIRA CASTRO - Representante SEDAM;
- DARIO XAVIER MACEDO - Representante SSP;
- JOSÉ MARIA DA SILVA SALES - Representante SEAGRI.

Art. 4º Fica estabelecida uma gratificação mensal correspondente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) da referência "H", classe

Publicado no Diário Oficial
#2956 do dia 15/04/93

Constitui Grupo de Trabalho
para elaborar e coordenar
a execução do Plano de
Trabalho Interdisciplinar,
do "PROBACAO TRIBUTARIA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições
de que dispõe o art. 81, inciso V, do Constituição Federal,
e o art. 10, inciso II, do art. 10, da Lei nº 1.000, de 1950,
e o art. 10, inciso II, do art. 10, da Lei nº 1.000, de 1950,

DECRETO:

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para
elaborar e coordenar a execução do Plano de Trabalho Interdisciplinar,
dentro do escopo da Lei nº 1.000, de 1950.

Art. 2º - O Plano referido no artigo anterior deverá
ser elaborado em prazo máximo de trinta dias, a contar da data
de publicação deste Decreto, e encaminhado ao Governador do Estado
de Roraima para aprovação.

Art. 3º - Fica determinado os seguintes membros do
grupo de trabalho:

- FRANCISCO CARLOS CARVALHO - Coordenador Geral
- ALBERTO TEIXEIRA DE SOUZA - Representante do Fisco
- MARCELO BEZERRA - Representante do Fisco
- JOÃO BOSQUE FERREIRA CASTRO - Representante do Fisco
- DAVID XAVIER MACEDO - Representante do Fisco
- JOSÉ MARTIN DA SILVA SALES - Representante do Fisco

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Dado em Boa Vista, em 15 de abril de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

02.

IX, da tabela salarial do Estado.

Art. 5º O Coordenador Geral do Grupo de Trabalho instituído por este Decreto deverá apresentar, até o dia 15 de cada mês, um relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 1993, 1050 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado